



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

Parecer nº 0634/2026.

Processo Administrativo nº 28030/2026.

Assunto: Dispensa em razão de pequeno valor .

Solicitante: Divisão de Compras.

Ementa: Direito Administrativo. contratação emergencial. Dispensa de Licitação. Artigo 75, I da Lei 14.133/21. Legalidade.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem natureza eminentemente opinativa e consultiva não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem, estando excluídos desta análise aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais órgãos municipais.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

O expediente trata de requerimento de dispensa emergencial para SERVIÇO – adequação de espaço físico ocupados pelo Centro de Belas Artes localizado no Seminário Nossa Senhora de Fátima, conforme, justificativa do processo anexo, **SD 3144** devidamente assinada pelo seu ordenador de despesa através da Sec Municipal de Cultura Esporte e Econ Criativa do Município de Erechim/RS, com recurso não vinculado;

Eis o sucinto relatório.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações). Porém, o comando constitucional já enuncia que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA

lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”

Art. 37.XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta e o regulamento geral das licitações, a Lei n.º 14.133/21, prevê em quais situações seriam admitidas contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

De acordo com Lei n.º 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

*

Art. 75, caput, inciso I

R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

Para a modalidade de contratação direta pretendida, não elida-se da necessidade de preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/21,

Admite-se, por certo, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, a contratação **por pequeno valor em razão expressa da lei e caráter discricionário do poder público.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PROCURADORIA JURÍDICA**

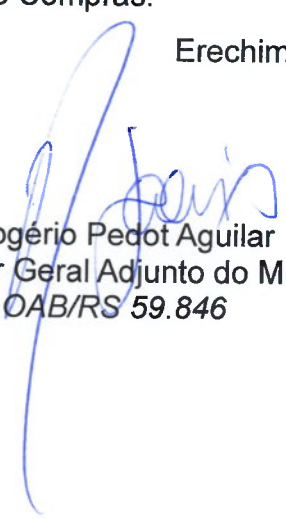
Em suma, caracterizada a necessidade independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, , aplica-se o disposto no inc. I, art. 75 da lei 14.133/21, justificando-se a vantajosidade econômica financeira.

Na hipótese destes autos, diante da fundamentação supra , opino pela legalidade da contratação da empresa mediante dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, I, da Lei 14.133/21, conforme a justificativa.

S.M.J., estas são essas as considerações que submeto à apreciação superior para emissão da decisão administrativa.

À Divisão de Compras.

Erechim, RS, 05 de Outubro de 2026


Rogério Pedot Aguiar
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RS 59.846

